



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.428, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Concede Pensão por Morte ao viúvo de servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o recebimento do Ofício nº. 040/2022-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo: 7.689/2022), cujo teor se mostra favorável à concessão de pensão por morte à pessoa que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora municipal **ROBERTA MOREIRA VIEIRA AGUIAR**, MaSP nº. 135, inscrita no CPF sob o nº. ■■■.912.646-■■■, titular de 2 (dois) cargos de Professora, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, Código: CPE, Símbolo: NS, Nível: MA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no **2º Cargo**, em favor do viúvo, **CARLOS ROBERTO DE AGUIAR MOREIRA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. ■■■.901.376-■■■, sendo os proventos integrais fixados conforme segue:

Valor dos Proventos de Pensão	R\$ 2.033,11
Carlos Roberto de Aguiar Moreira Vieira – 100% (Beneficiário único)	R\$ 2.033,11
Total dos Proventos	R\$ 2.033,11

Art. 2º A pensão por morte será processada em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da [Constituição da República](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003](#), c/c art. 10, § 7º, da [Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019](#), com o art. 2º, II, da [Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004](#), e com os arts. 28, II, V, e 29-A, parágrafo único, da [Lei Municipal nº. 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da preservação do valor real, na mesma data e nos mesmos índices utilizados para reajustar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º O pagamento do benefício de que trata este Decreto ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).

Art. 4º Nos termos da legislação vigente, a concessão de pensão por morte em favor da viúvo beneficiário será integral (100% das cotas) pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

da data de concessão do benefício.

Art. 5º Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2022, data do óbito da servidora.

Caparaó, 18 de abril de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.428, de 18 de abril de 2022, que “**Concede Pensão por Morte ao viúvo de servidora**”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, 18 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS

Assessor de Comunicação Social

MaSP nº. 1.201